



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0098, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 86/2024

em favor de **PAULISTA ENTULHO LTDA.**, CNPJ nº 00.809.547/0001-32, sediado na Rua Joao Avila Neto, Nº 34, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.041-120, **para atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe I (fracionado).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:49:16 do dia 10/05/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 10/05/2025.
02. O código de controle desta licença é **<c45d15761680148f1a36ac0595fb1daa>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 86/2024

Código: c45d15761680148f1a36ac0595fb1daa

Condicionantes

1. Os Resíduos Perigosos coletados e transportados pela Paulista Entulho Ltda., através de contrato de prestação de serviços com a empresa Valmar Serviços Industriais Ltda., serão provenientes das seguintes empresas:
 - CARMO ENERGY (campos de exploração de petróleo terrestre no Estado de Sergipe), com destino a Base da empresa da Carmo Energy;
 - AC MOTOS E MOTORES LTDA. com destino à empresa Rosário do Catete Ambiental S.A., município de Rosário do Catete/SE.A empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitida pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 604/2023, de 31/05/2023, com validade por 01 (um) ano, conforme processo 2023/TEC/AA-0043.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Perigosos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras;
 - Os comprovantes de realização da manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o transporte de Resíduos Perigosos em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos Resíduos Perigosos Classe I, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL./C.EXTENDIDA, VW/17.190 CRM 4X2. Ano de fabricação 2019. Chassi: 9536E8244LR015879. Placa QMH-1538, CIV: A2.252.270, CIPP: A418002.
6. Os veículos utilizados para transportar os resíduos perigosos classe I deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O motorista, obrigatoriamente, deverá possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos.
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
9. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos perigosos classe I deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos classe I, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 86/2024

Código: c45d15761680148f1a36ac0595fb1daa

Condicionantes

13. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos classe I.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.

